



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE  
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA  
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977  
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG  
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000  
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



**PORTARIA Nº 120/2011**

*Altera as Portarias 96/2008 e 97/2008 adequando-as aos termos da Portaria 99/2008 e ajusta o Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas às necessidades acadêmicas no que pertine às atividades pontuadas relativamente às disciplinas de Prática Jurídica Real I, II, III e IV.*

O DIRETOR GERAL da Faculdade de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais, vem expor e, ao final, baixar a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 99/2008 que reduziu o patamar mínimo de pontuação, setenta para sessenta pontos, como um dos requisitos para aprovação nas disciplinas curriculares desta IES;

CONSIDERANDO o teor da Portaria de nº 96/2008 que alterou a distribuição de pontos e a metodologia avaliativa nas disciplinas de Prática Jurídica Real do Curso de Direito desta IES;

CONSIDERANDO o teor da Portaria de nº 97/2008 que dispõe sobre a matrícula para as disciplinas de Prática Jurídica Real I, II, III, IV, fazendo menção à pontuação mínima de setenta pontos para aprovação nas referidas disciplinas;

CONSIDERANDO que as disciplinas jurídicas constantes da grade do Núcleo de Práticas Jurídicas compõem normalmente a estrutura curricular do Curso de Direito desta IES;

CONSIDERANDO a dinamicidade das disciplinas de Prática Jurídica Real e a necessária alteração das atividades que se sucedem ao longo dos semestres letivos;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reduz-se de 70 (setenta) para 60 (sessenta) pontos o patamar mínimo necessário para aprovação nas disciplinas de Prática Jurídica Real.

Parágrafo Único – A alteração prevista no *caput* deste artigo retroage ao início da vigência da Portaria 99/2008.

Art. 2º - O artigo 29 do Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29.....

§ 1º.....

I – a realização de 01(uma) atividade valorada em 40(quarenta) pontos para acadêmicos matriculados na disciplina de Prática Jurídica Real I;

II – a realização de 02(duas) atividades valoradas em 20(vinte) pontos cada, para os acadêmicos matriculados na disciplina de Prática Jurídica Real II;

III – a realização de 02(duas) atividades valoradas em 20(vinte) pontos cada, para os acadêmicos matriculados na disciplina de Prática Jurídica Real III;

IV – a realização de 02(duas) atividades valoradas em 20(vinte) pontos cada, para os acadêmicos matriculados na disciplinas de Prática Jurídica Real IV.

Art. 3º - A presente portaria trata do sistema de atribuição de pontos às disciplinas de Prática Jurídica Real, não se alterando quaisquer disposições no que tange à carga horária obrigatória para aprovação nas respectivas disciplinas.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Pará de Minas, 28 de abril de 2011.

**FACULDADE DE PARÁ DE MINAS**

**Diretor Geral**